



07 MAI. 20

PÚBLICO

Coronavírus: Suspensão dos prazos para os planos municipais

Tendo em conta o fim do estado de emergência às 23:59h do dia 2 de maio de 2020 e a necessidade de regulamentar o gradual regresso à normalidade, foi publicado o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que altera e procede a aditamentos ao Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março.

Diogo Duarte
Campos

Benedita
Lacerda

No âmbito do planeamento do ordenamento do território, destaca-se o aditamento do artigo 35.º-D, que, sob a epígrafe “*Suspensão dos prazos para os planos municipais*”, procede à suspensão, entre outros, dos seguintes prazos para adaptação dos planos diretores municipais (PDMs):

- o O prazo para transposição do conteúdo dos planos especiais para os PDMs, previsto no artigo 78.º, n.º 1 das Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), que deveria ocorrer até 13 de julho de 2020;
- o O prazo para cumprimento da obrigação de adaptação dos PDMs às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas nos artigos 71.º e 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), que por força do seu artigo 199.º, n.º 2 deveria ocorrer também até 13 de julho de 2020.

De acordo com o artigo 35.º-D do diploma aqui em análise, estes prazos ficam suspensos durante 180 dias a partir da cessação do estado de emergência, isto é, não correm no período de 3 de maio de 2020 a 29 de outubro de 2020.

Finda a suspensão, será a partir desta última data que decorrerá o período que medeia entre 3 de maio e 13 de julho e que ficou por correr em virtude do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 20/2020, terminando os prazos em questão a 9 de janeiro de 2021.

Ou seja, os instrumentos de gestão territorial municipal deverão integrar os planos especiais e conformar-se com as regras de classificação e qualificação do solo previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial até 9 de janeiro de 2021.

"Os instrumentos de gestão territorial municipal deverão integrar os planos especiais e conformar-se com as regras de classificação e qualificação do solo previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial até 9 de janeiro de 2021."

Findo o prazo estabelecido, sem que tenham sido cumpridas as referidas obrigações, as normas dos planos territoriais que deveriam ter sido alteradas ficam suspensas e, nas áreas abrangidas, não poderão praticar-se quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, o uso ou a transformação do solo.

Para além disso, o incumprimento atempado da obrigação de transposição dos planos especiais para os PDMs, por facto imputável aos municípios, implica a rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa, até à regularização da situação. ■